

A1 CERTIDÃO DE RECEITA

Cód. Mun 144

ANO de 2012

A Direcção-Geral das Autarquias Locais declara que, durante o ano de 2012, transferiu para o Município de PENICHE por conta do capítulo 11 do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado, as seguintes importâncias:

RUBRICAS		CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	MONTANTE (euros)	Obs.
Fundo de Equilíbrio Financeiro	Corrente ^{(a), (f)}	04.05.01.B0.A2	2 105 992,00	1=Σ 2 a 6
	Município ^{(a), (f)}		2 002 206,00	2
	DGAL ^(b)		3 504,00	3
	Serviço Nacional de Saúde ^(c)		100 282,00	4
	ADSE ^(d)		0,00	5
	Outros ^(e)		0,00	6
	Capital ^(f)	08.05.01.BO.A1	1 403 994,00	7=8+9
	Município ^(f)		1 403 994,00	8
	Outros ^(e)		0,00	9
Fundo Social Municipal	Total	04.05.01.B0.A1	433 766,00	10=11+12
	Município		433 766,00	11
	Outros ^(e)		0,00	12
Outras Transferências	Fundo de Emergência Municipal	04.05.01.B0.A3	0,00	13
	Transportes Escolares	04.05.01.B0.A4	35 163,00	14
	FEF corrente (2007 a 2011) ^(g)	04.05.01.B0.A2	0,00	15
	Cooperação Técnica e Financeira	08.05.01.B0.A2	19 296,56	16
TOTAL DA RECEITA (Capítulo 11)			3 998 211,56	17=1+7+10+13 a 16
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
FRM ^(h)			0,00	18
Participação no IRS			696 356,00	19=20 a 22
Município			696 356,00	20
Serviço Nacional de Saúde ^(c)			0,00	21
Outros ^{(d), (e)}			0,00	22
PAEL ⁽ⁱ⁾			0,00	23
TOTAL OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			696 356,00	24=18+19+23
TOTAL			4 694 567,56	25=17+24

(a) Não inclui o montante eventualmente retido ao abrigo do art.º 50.º da Lei das Finanças Locais por incumprimento dos deveres de informação à DGAL e/ou DGO.

(b) Montante de cativações para DGAL (art.º 63.º do Orçamento do Estado para 2012 - OE/2012).

(c) Art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2012, de 13 de março.

(d) Regularização de dívidas à ADSE (n.ºs 1 e 3 do art.º 14.º do OE/2012).

(e) Montante de cativações para Outros, designadamente bancos, tribunais, CGA, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças ou regularização de pagamentos efectuados no âmbito da cooperação técnica e financeira e/ou transportes escolares.

(f) Não inclui o montante eventualmente retido por incumprimento do limite de endividamento líquido.

(g) Montante de cativações efectuadas em anos anteriores (2007 a 2011) ao FEF corrente, por incumprimento dos deveres de informação, pagas em 2012 ao município.

(h) Fundo de Regularização Municipal: Utilização da dedução efetuada aos fundos municipais por incumprimento de limite de endividamento líquido para pagamento de dívidas a fornecedores, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho que alterou a redação do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

(i) Programa de Apoio à Economia Local (art.º 12.º Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro).

Direcção-Geral das Autarquias Locais, em 18/02/2013

A Diretora-Geral



Lucília Ferra